



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência serão escolhidos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão.

Art. 12 As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 13 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá ser elaborado, no prazo de sessenta dias.

Art. 15 O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16 Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 17 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social adotar as providências para tanto.

Art. 18 A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, prestará todo o apoio

técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 19 O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 20 O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 21 O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto aos Delegados representantes do Poder Público quanto os Delegados representantes da sociedade civil organizada.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 31 de dezembro de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 009 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL, QUADRIÊNIO 2018 - 2021, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 028/2017, AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LOA 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município de Ipanguaçu, quadriênio 2018 – 2021, instituído pela Lei nº 028, de 27 de dezembro de 2017, com a inclusão da ação de governo constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a alteração e inclusão na Lei Municipal nº 029 de 27 de dezembro de 2017-LOA 2018, por meio de Decreto do Executivo, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Todos os anexos originais instituídos pela Lei nº 028, de 27 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, quadriênio 2018 – 2021, passam a vigorar com a alteração constante nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 31 de dezembro de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 010 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA "ALUNO NOTA DEZ", NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE IPANGUAÇU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a instituir a criação da Comenda "Aluno Nota Dez", nas Escolas Públicas Municipais da Cidade de Ipanguaçu

Art. 2º - A Comenda consiste em homenagear os estudantes das escolas municipais que obtiverem a maior média aritmética anual em todas as disciplinas por turma.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Art. 3º - No final do ano letivo, cada escola deverá realizar um evento para premiar os melhores alunos de cada turma, com a presença de toda a comunidade escolar.

Art. 4º - Durante o evento de premiação, a direção de cada escola deverá entregar a cada um dos "Alunos Nota Dez", medalhas de honra ao mérito e diploma simbólico, reconhecendo seu desempenho escolar naquele ano.

Art. 5º - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Educação instituir a criação da comenda "Aluno Nota Dez", bem como conduzir a implantação do projeto nas escolas municipais;

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a acrescentar outras premiações aos alunos que se destacarem em suas turmas, caso julgue pertinente.

Art. 7º - O Executivo Municipal tem 90 (noventa) dias para regulamentação desta Lei, após a sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 31 de dezembro de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 011 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE UMA CADEIRA DE RODAS EM CADA AGÊNCIA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que as agências bancárias do Município

de Ipanguaçu tenham, no mínimo, 01 (uma) cadeira de rodas, destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias.

Art. 2º - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei, para disponibilizarem a cadeira de rodas, bem como fixar na entrada das agências, avisos sobre a existência dessa facilidade.

Art. 3º - O descumprimento desta lei acarretará nas seguintes penalidades:

I - Aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - Em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, indicando os órgãos responsáveis para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, 31 de dezembro de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI ORDINÁRIA DE Nº 012 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a autorização do repasse do incentivo financeiro adicional previsto no Decreto nº. 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria nº. 314, de 28 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, na forma de Incentivo de Final de Ano, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE que estiverem no exercício de suas atividades no Município de Ipanguaçu, o incentivo financeiro adicional de final de ano previsto na Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014 e Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, em cumprimento ao que dispõe a Portaria 674, de 03 de julho de 2003, Art. 3º, condicionado o pagamento ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde especialmente destinados para esse fim.

Art. 2º. É fixado em R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais), por ACE e ACS o incentivo objeto desta Lei, conforme dispõe o artigo 1º, Parágrafo Único da Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

§ 1º. O valor global do repasse do Fundo Nacional de Saúde será calculado com base no número de ACE e ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

§ 2º. O Incentivo de Custeio criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

§ 3º. O valor de que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da Saúde, por meio de portaria ou decreto, e será pago em até duas parcelas aos agentes beneficiários, após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º O Incentivo de Custeio criado por esta Lei será concedido aos ACE e ACS envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas da Atenção Básica e da Vigilância Epidemiológica,